



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**“GABINETE DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO”**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 60/2022**

**Ementa:** Institui a “Rua de Lazer” no Bairro Cariacica – sede, disciplina sua utilização, e dá outras

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais,

**APROVA:**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a implantar a denominada "Rua de Lazer", na **RUA GRACIANO NEVES e a PRAÇA LUIZ BEZERRA SOBRINHO**, no Bairro Cariacica-Sede, neste Município com finalidade de oportunizar as relações comunitárias, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Art. 2º - As atividades alcançadas nesta lei serão de lazer como brinquedos de pequeno, médio porte, atividades culturais, como teatro, musica, dança e artesanato e outros, esporte e culinária diversa, por ordem do órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Paragrafo único - A "Rua de Lazer" consiste na utilização exclusiva para as atividades previstas no artigo 2º, através do bloqueio de trânsito de veículos da Rua **GRACIANO NEVES, e a PRAÇA LUIZ BEZERRA SOBRINHO** sendo atendidas à exigências previstas na presente Lei e do Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do Sistema Viário Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará ao órgão competente, verificar se a "Rua de Lazer" localizada e descrita no artigo 1º, após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua de acesso e da praça e atendidas e exigências legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**“GABINETE DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO”**

Art. 4º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a responsabilidade da análise técnica, ficando responsável pelo projeto da sinalização adequada do trecho reservado para as atividades da “Rua de Lazer” a Secretaria Municipal de Defesa Social.

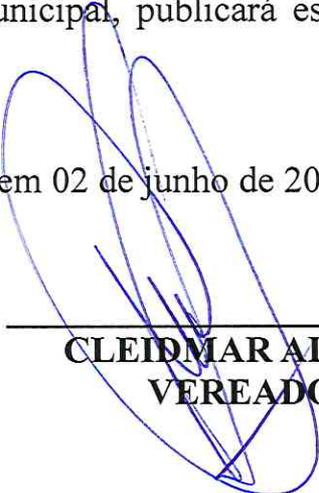
Art. 5º - A **Rua Graciano Neves e Praça Luiz Bezerra Sobrinho**, serão interditadas do horário de 14 horas às 23 horas e 30 minutos nos sábados, domingos e feriados, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Todas as atividades promovidas na “Rua de Lazer” serão implementadas por pessoas físicas, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associações de Moradores, ONGS e outras segundo seus interesses e da própria comunidade, não tendo o Poder Público Municipal nenhuma atribuição ou ônus nesse particular.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente, a indicar uma pessoa da própria comunidade, que terá a prerrogativa de coordenar o espaço, observar o devido cumprimento do horário disposto no artigo 5º desta lei, promover rodizio, caso haja necessidade, entre aqueles que irão explorar o espaço público.

Art. 8º – O Executivo Municipal, publicará esta Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 02 de junho de 2022.



**CLEIDIMAR ALEMÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**“GABINETE DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO”**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores:

Serve o presente projeto de lei autorizativo com o fito de encaminhar ao Executivo Municipal visando promover o bem-estar da população de Cariacica-Sede.

Como estabelecido no art. 1º a finalidade primordial do projeto de lei é de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas, culturais e artísticas, bem como incentivar a culinária local, em especial estimular ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público. Entendendo que a criação deste dispositivo legal vem ao encontro do interesse de grande parte da população e não acarreta ônus ao executivo do município, apresenta-se o presente Projeto de Lei por termos como conveniente buscar junto com as sociedades em sintonia com o Poder Público Municipal espaços de lazer e entretenimento para a população, em especial as crianças, adolescentes e jovens estimulando a economia local.

O presente projeto de Lei também visa incentivar a criança, adolescentes e os jovens ao contato presencial de práticas saudáveis de convivência com a cultura, o esporte e ao mesmo tempo desestimulando o convívio comunitário nocivo, que nos nossos dias se apresenta de forma incisiva que é o mundo obscuro das drogas, que em muitas vezes perdemos um potencial talento na área do esporte ou da cultura por simples falta de incentivo. Esta é a razão do presente projeto de lei.

Cariacica, 02 de junho de 2022.